



Reflexões acerca da Etnobiologia e Etnoecologia no Brasil

Roque Ismael da Costa Güllich
(Organizador)

Roque Ismael da Costa Güllich
(Organizador)

Reflexões acerca da Etnobiologia e Etnoecologia no Brasil

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Karine de Lima

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

R332 Reflexões acerca da etnobiologia e etnoecologia no Brasil [recurso eletrônico] / Organizador Roque Ismael da Costa Güllich. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7247-102-2

DOI 10.22533/at.ed.022190502

1. Ecologia humana. 2. Etnobiologia. I. Güllich, Roque Ismael da Costa.

CDD 304.2

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Etnobiologia um novo ramo da biologia que vem se consolidando com aporte na ecologia humana e na antropologia que tem como cerne a perspectiva etnográfica na sua constituição, ou seja: o conhecimento adquire fluidez a partir do campo empírico, da cultura, do diálogo entre saberes.

Assim, como vai sendo constituída vai se consolidando como Ciência, como campo de pesquisa e como prática. Basicamente primando pela pesquisa científica, pelo diálogo, mas acima de tudo pela escuta do sujeitos envolvidos nos processos, a Etnobiologia sugere a Ciência um novo contrato social e pedagógico. Este outro e diferente modo de pesquisar, ou seja, ouvindo, resgatando e dialogando com comunidades locais, afim de conhecer-na-ação, através de pesquisa participante e com isso comprometida socialmente e apropriando-se dos estilos do coletivo cultural que conhece e estabelece os processos cotidianos.

A perspectiva de pesquisa que se inicia através do conhecimento de realidades e se processa no embate com as discussões e sistematizações teóricas acadêmicas não se descuida, com isso, do método científico, mas aposta nele através de uma dimensão histórico-cultural, como forma produção e natureza do conhecimento científico.

A Etnobiologia além de fazer a escuta social dos coletivos de pensamento, das percepções humanas acerca da natureza que os rodeia e de perceber a dialética que a prática e a teoria possibilitam ler na perspectiva da práxis, toma para si a necessidade da ciência moderna de perceber o outro, que é o sujeito do conhecimento, e então apura-se no intento de ao pesquisar o sujeito do mundo cotidiano possibilitar a ele e a ciência o conhecimento da natureza e emanar desta relação as necessidades de se conhecer para preservar.

De posse dos etnoconhecimentos constituídos ao longo da história da humanidade a Ciência Biológica pode facilitar outros diálogos de saberes, em especial com a Cultura, com as Ciências e com a Sociedade, no que pese pela educação, ou seja, com o ensino de Biologia e Ecologia, pois interdisciplinaridade é um eixo na etnobiologia e assim, é também necessária a ela a interpersoalidade, pois é nela que se estabelece interação e diálogo.

Neste contexto, a Sociedade, as Instituições de Ensino e de Pesquisa ganham uma nova ferramenta a etnobiologia/etnoecologia como modo/forma de articular o que sabemos, aprendemos e ensinamos a partir da realidade das comunidades, resgatando o conhecimento local, educando pela pesquisa e ressignificando conceitos e práticas culturais a luz dos conhecimentos da(s) Ciência(s) na perspectiva da produção conceitual de conhecimentos biológicos/ecológicos.

Acredito que a deixa é esta, pois quando a Sociedade, a Cultura e as Ciências se reconhecem como modo de produção e moradia para o conhecimento, perceberemos novas relações tecidas no âmbito da cultura e convívio social, entendendo que a interlocução entre os diferentes sujeitos constitui pensamento e linguagem. Constroem-

se assim, novos saberes, novos diálogos, propósitos, projetos e práticas que nos (re)educam na interação entre cotidiano da experiência social, cultural e científica.

O livro que ora apresentamos está recheado de sentidos e significados em 14 diferentes capítulos que dispõe conhecimentos biológicos, ecológicos, culturais, narrativas, educação, meio ambiente, que com suas diferentes facetas compõe a Etnobiologia de um tempo presente, que respeita o passado cultural de nosso povo e prospecta cada vez mais um futuro científico multicultural.

Assim, a Etnobiologia vem ao encontro dos anseios sociais e científicos, com nuances e estilos que possibilitam performances outras, novas leituras e formas de ensinar, pesquisar, como fenômeno discursivo e de ação propiciado pela interação, pelo envolvimento que a ferramenta etno nos apresenta e nos faz apropriar. Com isso, cultura, sociedade, pesquisa, ciência, ensino e biologia/ecologia ganham em forma e (re)forma, com o desenvolvimento de possibilidades novas e outras neste advento contemporâneo: que se envolve e apercebe também da ética e da estética no contexto e argumento maior do planeta: a sobrevivência da Terra.

O livro é um convite ao diálogo entre distintos saberes, bem como uma coletânea de aprendizagens que ora se dispõe a leitura e crítica da comunidade científica e em geral.

Boa Leitura,

Prof. Dr. Roque Ismael da Costa Güllich

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
FISHERMEN KNOWLEDGE ON BOTOS TO SUPPORT MANAGEMENT STRATEGIES IN THE MIDDLE TAPAJÓS RIVER, BRAZIL	
Marcelo Derzi Vidal	
Simone Athayde	
Mateus Ferreira de Moura	
Gisselly Poliana Santos Muniz	
Luiz Cláudio Pinto de Sá Alves	
DOI 10.22533/at.ed.0221905021	
CAPÍTULO 2	16
DESAFIOS NA CONSERVAÇÃO DE SEMENTES CRIOLAS E NA PROMOÇÃO DA AUTONOMIA PARA A TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA	
Eliane Dalmora	
DOI 10.22533/at.ed.0221905022	
CAPÍTULO 3	30
LEVANTAMENTO DE ESPÉCIES VEGETAIS CULTIVADAS EM ROÇAS DA REGIÃO METROPOLITANA E ÁREA DE EXPANSÃO METROPOLITANA DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA	
Daiane Rodrigues dos Santos	
Iasmin Laiane Castro Oliveira	
Ilana Maciel Paulo Mamédio	
João Paulo Silva Vieira	
Mileide Santos Coutinho	
Adriana Rodrigues Passos	
DOI 10.22533/at.ed.0221905023	
CAPÍTULO 4	37
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: NOVOS DESAFIOS PARA INVESTIGAÇÕES ETNOBIOLÓGICAS E ETNOECOLÓGICAS	
Érika Fernandes-Pinto	
DOI 10.22533/at.ed.0221905024	
CAPÍTULO 5	52
CONHECIMENTOS ECOLÓGICOS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS RIBEIRINHAS DO RIO SÃO FRANCISCO: CONTRIBUIÇÃO AOS PROCESSOS DE RETERRITORIALIZAÇÃO E À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS	
Ana Paula Glinfskoi Thé	
Cláudia Santos Almeida	
Mariana Moreira Fróis	
DOI 10.22533/at.ed.0221905025	
CAPÍTULO 6	59
O CONHECIMENTO DO SENSO COMUM DE UM GRUPO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA CRIMINAL DA PARAÍBA SOBRE OS INSETOS DE INTERESSE FORENSE EM LOCAIS DE CRIME	
Valéria Brito Franco	
Carla de Lima Bicho	
DOI 10.22533/at.ed.0221905026	

CAPÍTULO 7	66
OS POMERANOS E OS PRIMATAS NÃO-HUMANOS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	
Flávia Martinelli Maria Otávia Silva Crepaldi	
DOI 10.22533/at.ed.0221905027	
CAPÍTULO 8	81
MULHERES MBYA GUARANI: RECONHECIMENTO E PRODUÇÃO DE ESPÉCIES VEGETAIS UTILIZADAS TRADICIONALMENTE EM ADORNOS E CESTARIAS	
Kátia Mara Batista Vanilde Citadini-Zanette	
DOI 10.22533/at.ed.0221905028	
CAPÍTULO 9	84
ESTUDO ETNOECOLÓGICO SOBRE O RIO SANTA MARIA DO RIO DOCE: COMO DIFERENTES GERAÇÕES SE RELACIONAM COM O RIO	
Aline Araújo Vago Gabriel Paola Maia Lo Sardo	
DOI 10.22533/at.ed.0221905029	
CAPÍTULO 10	91
ENTRE MEMÓRIAS E EXPERIÊNCIAS: OS QUINTAIS COMO ESPAÇOS DE RECONSTRUÇÃO DAS TRAJETÓRIAS DE VIDA EM IBIRITÉ, MINAS GERAIS	
Yan Victor Leal da Silva Geisa Gabriela da Silva Carine Silva Gonçalves Emmanuel Duarte Almada	
DOI 10.22533/at.ed.02219050210	
CAPÍTULO 11	108
AS MUITAS FORMAS DE ESINAR BOTÂNICA: DAS METODOLOGIAS À ETNOBOTÂNICA	
Roque Ismael da Costa Güllich	
DOI 10.22533/at.ed.02219050211	
CAPÍTULO 12	124
EDUCAÇÃO AMBIENTAL: NARRATIVA DE EXPERIÊNCIA NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	
Eulina da Silva Lima Camila Iorrane Costa Santana Cheylla Jayna Silva Nascimento Leite Evellyne de Sousa Oliveira Carolina Pereira Nunes	
DOI 10.22533/at.ed.02219050212	
CAPÍTULO 13	131
AVALIAÇÃO DA TOXICIDADE DO EXTRATO ETANOLICO DE <i>Turnera Ulmifolia</i> L. ATRAVÉS DO BIOENSAIO DE LETALIDADE FRENTE À <i>Artemia Salina</i> Leach.	
Gabriele de Sousa Meneses Orianna dos Santos Fabelina Karollyne Silva dos Santos Manuella Feitosa Leal Ana Carolina Landim Pacheco Marcia Maria Mendes Marques	
DOI 10.22533/at.ed.02219050213	

CAPÍTULO 14 143

NOTAS ETNOBOTÂNICAS SOBRE O USO DA CABAÇA, *LAGENARIA SICERARIA* (MOLINA)
STAND. NA ESPANHA

José Geraldo de Aquino Assis
Maria del Mar Gutierrez Murillo

DOI 10.22533/at.ed.02219050214

SOBRE O ORGANIZADOR..... 155

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: NOVOS DESAFIOS PARA INVESTIGAÇÕES ETNOBIOLÓGICAS E ETNOECOLÓGICAS

Érika Fernandes-Pinto

Instituto Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade (ICMBio/MMA)
Brasília – Distrito Federal

RESUMO: A estratégia de instituição formal de áreas protegidas vem se expandindo e se consolidando, em escala global, como o principal instrumento de conservação da natureza. Um movimento que, no entanto, tem implicado em algumas contradições nas suas interfaces com os territórios de povos tradicionais, demandando uma melhor compreensão dos elos que conectam pessoas, lugares e natureza. No Brasil, essas questões se traduzem em diversos conflitos entre os esforços governamentais de implementação das unidades de conservação (UC) e as necessidades e direitos de populações locais. Diante desse contexto, este capítulo tem por objetivo estimular a reflexão sobre as potenciais contribuições de investigações etnobiológicas e etnoecológicas para a superação dos desafios que permeiam a gestão das UC, na busca pela integração das visões de mundo e interesses dos povos indígenas e outras populações tradicionais. As conclusões reforçam que as UC representam um amplo campo potencial de atuação para etnocietistas, com demandas crescentes de produção de conhecimento para embasar a elaboração

de instrumentos de manejo. Ao promover um encontro de perspectivas e diálogo de saberes, esse tipo de investigação pode inspirar novas formas de entender a relação entre sociedade e natureza e contribuir para a construção de práticas inovadoras de inclusão social nas UC brasileiras, desatando nós e criando laços.

PALAVRAS-CHAVE: áreas protegidas; políticas públicas; proteção da natureza; papel dos etnobiólogos; conhecimento tradicional.

ABSTRACT: The strategy of formal institutionalization of protected areas has been expanding and consolidating, on a global scale, as the main instrument of nature conservation. A movement that, however, has implied some contradictions in its interfaces with the territories of traditional peoples, demanding a better understanding of the links that connect people, places and nature. In Brazil, these issues translate into several conflicts between government efforts to implement conservation units (UC) and the needs and rights of local populations. In this context, this chapter aims to stimulate reflection on the potential contributions of ethnobiological and ethnoecological research to overcome the challenges that permeate the management of PAs, in search for the integration of the worldviews and interests of indigenous peoples and other traditional populations. The conclusions reinforce that UCs represent a

broad potential field of action for ethnocientists, with increasing demands for knowledge production to support the elaboration of management tools. By promoting a meeting of perspectives and dialogue of knowledge, this type of research can inspire new ways of understanding the relationship between society and nature and contribute to the construction of innovative practices of social inclusion in the Brazilian UC, unleashing us and creating bonds.

KEYWORDS: protected areas; public policy; protection of nature; role of ethnobiologists; traditional knowledge.

1 | DAS ORIGENS DAS ÁREAS PROTEGIDAS RUMO A UM NOVO PARADIGMA DE CONSERVAÇÃO

Das origens da instituição formal de áreas protegidas (AP), há mais de um século, à contemporaneidade, essa estratégia – de se resguardar parcelas representativas da diversidade natural – vem se expandindo progressivamente. E se consolidando, em escala global, como o principal instrumento para fazer frente ao cenário crítico de rápida deterioração da qualidade ambiental do planeta.

O marco do início desse movimento foi a criação do Parque Nacional de Yellowstone, em 1872, nos Estados Unidos da América. Desde então, o número de AP instituídas mundialmente teve um rápido crescimento, principalmente a partir da década de 1970, chegando a uma estimativa da existência, na atualidade, de mais de 200 mil áreas formalmente reconhecidas pelos governos nacionais, envolvendo aproximadamente 15% da superfície terrestre global e 3,4% dos oceanos (JUFFE-BIGNOLI *et al.*, 2014).

A instituição de AP é considerada, na atualidade, como a mais importante estratégia de conservação da natureza e relevantes acordos mundiais vêm sendo firmados, nas últimas décadas, com vistas a ampliar a representatividade dessa rede em nível global, impulsionando a criação de novas áreas. As Metas de *Aichi*, por exemplo, pactuadas globalmente no âmbito da *Convenção da Diversidade Biológica* – CDB (principal referência mundial sobre proteção da natureza, aprovada no início da década de 1990 e adotada por mais de 190 países) visam expandir essa proporção para 17% do planeta até 2020.

Esse processo, entretanto, tem suas raízes ancoradas no paradigma da modernidade e vem sendo constituído, historicamente, a partir de uma visão de dicotomia entre cultura e natureza que tem influenciado o pensamento ocidental desde o século XVII. Por essa lógica as terras designadas oficialmente para proteção, em grande parte dos países, foram estabelecidas como se fossem áreas de natureza virgem, baseadas no que Diegues (2008) denominou de *o mito moderno da natureza intocada*. A partir desse viés ideológico – predominante no movimento conservacionista desde os seus primórdios – a presença de populações humanas nas AP, principalmente

até a década de 1980, era considerada como um problema e uma ameaça para a natureza, ou seja, algo a ser evitado independentemente das características culturais dos grupos sociais envolvidos.

Muitas AP, no entanto, vêm sendo habitadas ancestralmente por povos tradicionais cujos usos pré-existentes dos territórios e valores culturais nem sempre foram considerados, resultando em processos de gestão impositivos e conflituosos frente às necessidades e interesses das populações locais. Em diversos contextos foram implementados mecanismos para a realocação de comunidades para fora dos limites dessas áreas ou, alternativamente, imputadas severas restrições às suas práticas produtivas, inviabilizando a manutenção dos modos de vida tradicionais (BELTRÁN, 2000; STEVENS, 1998).

Essa situação não representa casos pontuais ou excepcionalidades, uma vez que se estima que cerca de 70% das AP do mundo seja ocupada ou utilizada regularmente por povos tradicionais, uma proporção que na América Latina pode alcançar 80% (DOWIE, 2011). Por esse motivo, apesar da importância das AP para a conservação da natureza, a existência de muitas áreas tem sido contestada por grupos sociais que vivem em seu entorno e criticada por seus impactos negativos sobre populações locais (BENSUSAN, 2014; DUDLEY *et al.*, 2014; IRVING, 2010).

Além disso, a gestão dessas áreas tem sido pautada historicamente, por conhecimentos técnico-científicos oriundos principalmente das denominadas Ciências Naturais. Critérios em grande parte racionalistas, economicistas e utilitaristas que contribuem para sustentar uma visão *biologizada e desumanizada* da natureza, contribuindo para o fortalecimento da visão de mundo natural destituído de sua face social (FERNANDES-PINTO, 2017).

Nas últimas décadas, no entanto, novas perspectivas em políticas públicas têm sido construídas contemplando a noção de interdependência entre cultura e natureza, notadamente com relação à garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas e outros grupos tradicionais e a valorização de seus conhecimentos nas estratégias de conservação – como nos artigos 8j e 10c da CDB (1992) e na *Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas* (2007).

Nesse contexto, a compreensão e o reconhecimento da ligação profunda existente entre determinados grupos humanos e a natureza vêm sendo enfatizados como uma questão fundamental para que se possa evitar ou superar os conflitos entre os esforços governamentais de conservação e as necessidades e os interesses das populações locais. Perspectivas mais inclusivas do papel da sociedade na gestão das áreas protegidas vêm sendo denominadas de um *novo paradigma de conservação da natureza* (PHILLIPS, 2003), refletindo na proposição de políticas públicas que buscam valorizar uma leitura integrada da *diversidade biocultural* – um conceito mais holístico, dinâmico e integrador (MAFFI & WOODLEY, 2010).

No Brasil – um país que conjuga uma das maiores riquezas biológicas do mundo a uma expressiva pluralidade sociocultural – essas questões ainda se traduzem

em diversos conflitos entre os esforços governamentais de implementação das denominadas unidades de conservação (UC) e as necessidades, interesses e direitos das populações locais.

Reafirmando a tendência mundial, a criação de UC tem sido a principal estratégia utilizadas no país para a proteção do patrimônio natural, com destaque no cenário internacional pelas mais de duas mil áreas instituídas no seu território (JENKINS & JOPPA, 2009). O arcabouço jurídico nacional associado às estratégias de proteção da natureza, no entanto, vem se constituindo, historicamente, sob normas legais desconectadas de outras políticas públicas econômicas, sociais e culturais, reforçando a visão de cisão entre sociedade e natureza e fomentando um cenário de disputa e concorrência entre diferentes estratégias de gestão territorial.

Essas questões se traduzem em diversos conflitos jurídicos e administrativos entre os esforços governamentais de implementação de UC e as necessidades das populações locais envolvidas com os territórios, gerando consequências negativas para ambos (BARRETO-FILHO, 2001; FALEIRO, 2005; MEDEIROS; IRVING & GARAY, 2004).

Somente nas últimas duas décadas esse cenário começou a ser alterado, com a proposição de novos instrumentos jurídicos que passaram a incorporar a dimensão socioambiental nas estratégias de proteção da natureza (IRVING, 2010). Essa tendência que reflete, ainda que parcialmente, o reconhecimento internacional dos direitos dos povos tradicionais e da importância dos seus conhecimentos para a conservação da biodiversidade, ainda tem muito a avançar para que as populações locais sejam de fato valorizados como protagonistas no manejo das unidades de conservação.

Diante desse cenário, como a etnobiologia e a etnoecologia – campos de investigação que buscam estabelecer pontes entre o conhecimento tradicional e o técnico-científico – podem contribuir para a superação dos desafios que permeiam a gestão das UC, na busca pela integração de diferentes visões de mundo e compatibilização de interesses?

A contextualização apresentada nesse capítulo foi desenvolvida a partir de pesquisa bibliográfica e documental, complementada pela experiência da autora na gestão pública, particularmente no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (onde atua desde em 2007) e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (onde trabalhou de 2002-2007). Apresenta-se um panorama sobre como as políticas públicas nacionais de proteção da natureza vêm contemplando a dimensão socioambiental, contextualizando os principais marcos no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e outras populações tradicionais no país e estimulando a reflexão sobre as potenciais contribuições de investigações etnobiológicas e etnoecológicas para a efetiva superação da dicotomia entre sociedade e natureza.

2 | OS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS NAS POLÍTICAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO DA NATUREZA: ENTRE CONFLITOS E AVANÇOS

No Brasil, as primeiras iniciativas de se estabelecer áreas especialmente protegidas remetem ao período colonial e tiveram como motivação principal resguardar recursos de valor comercial, sem expressar explicitamente uma preocupação com a conservação da natureza. A ideia de demarcação de áreas com a finalidade de proteção dos seus atributos naturais remonta, no país, a 1876. Ela é atribuída ao engenheiro André Rebouças, que propôs a criação de dois parques nacionais – um na região das Sete Quedas do Rio Paraná/PR e o outro na Ilha do Bananal/TO – inspirados no modelo americano de *Yellowstone* (DRUMMOND, 2009).

A efetiva construção de um modelo brasileiro de áreas protegidas, no entanto, tem o seu marco na década de 1930, quando foi criado o Parque Nacional de Itatiaia/RJ (em 1937), o primeiro dessa categoria de manejo no país. A partir desse período, a instituição de AP no território nacional se tornou uma estratégia crescente para a salvaguarda do patrimônio natural, expandindo-se progressivamente para todas as unidades da Federação. Existem atualmente no Brasil mais de duas mil unidades de conservação – entre áreas federais, estaduais, municipais e particulares -, que abrangem cerca de 15% do território nacional. As UC federais somam 327 áreas, excluídas as reservas particulares (CNUC/MMA, 2016). Esse movimento vem se consolidando como resultado de um longo e lento processo de aparelhamento e estruturação do Estado, acompanhando o gradativo desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a proteção da natureza (MEDEIROS; IRVING & GARAY, 2004).

É importante destacar a distinção que existe na legislação brasileira quanto aos termos áreas protegidas (AP) e *unidades de conservação* (UC). Em linhas gerais, no arcabouço jurídico nacional, as AP abrangem um conjunto de diferentes tipologias de instrumentos de gestão territorial que implicam em limitações ao uso do solo e à ocupação humana, incluindo as UC e também terras indígenas, territórios de comunidades remanescentes de quilombos, áreas de preservação permanente e de reserva legal. As UC, por sua vez, dizem respeito especificamente às áreas legalmente instituídas pelo poder público com a finalidade de proteção da natureza.

De acordo com Diegues (2008), a criação de UC no Brasil, sob a influência do modelo americano de parques nacionais, reafirmou a mesma visão ideológica de separação entre sociedade e natureza que caracterizou a expansão do modelo de áreas protegidas no mundo, reafirmando a lógica dos seres humanos como *outsiders* da natureza, e não como integrantes dela (IRVING; GIULIANI & LOUREIRO, 2008). Assim, a concepção das políticas públicas de proteção da natureza no país seguiu, desde a sua origem, uma ideologia nitidamente preservacionista pautada na cisão entre sociedade e natureza.

Por esse prisma, a utilização dessas áreas pela sociedade é vista prioritariamente com enfoque nos riscos que representa de degradação da natureza. A conservação da

biodiversidade é entendida, em tese, como incompatível com a existência de grupos humanos que se utilizam dos recursos naturais de forma direta (MELO, 2012). Nesse contexto, o avanço do movimento de criação e implementação das UC brasileiras foi acirrando conflitos com as populações locais – particularmente com relação à presença de povos indígenas e outras populações tradicionais no seu interior.

Até a década de 1980, a legislação brasileira referente à proteção da natureza não contemplava categorias que considerassem a dimensão social. Uma lacuna que começou a ser modificada somente em 1981, com a instituição da *Política Nacional de Meio Ambiente* – PNMA, que incorporou alguns aspectos inovadores nessa direção – como a instituição do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (instâncias de compartilhamento de poder entre o governo e a sociedade) e a proposição da categoria de manejo Área de Proteção Ambiental (APA), destinada a proteger e conservar os sistemas naturais visando também a melhoria da qualidade de vida da população local (IRVING *et al.*, 2013).

A importância da dimensão social em políticas públicas de proteção da natureza, no entanto, passou a ser expressa mais notadamente somente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Além do texto constitucional trazer a temática ambiental para o primeiro plano, dedicando um capítulo exclusivamente ao meio ambiente, ele reafirma o compartilhamento da responsabilidade entre o poder público e a sociedade para preservá-lo (Artigo 225).

A Constituição de 1988 também inovou no reconhecimento do caráter multicultural da sociedade brasileira, ao introduzir as noções de direitos socioculturais e de patrimônio cultural material e imaterial. No Artigo 216, se considera como patrimônio cultural brasileiro “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” incluindo-se, dentre outros, “as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver”.

Além disso, a nova constituinte também estabelece direitos específicos para povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombo. No Artigo 231, se reconhece aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. E o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determina que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Assim, a instituição desse marco legal é considerada um importante passo para a consolidação do socioambientalismo no Brasil (SANTILLI, 2005).

Entretanto, as legislações infraconstitucionais e dispositivos setoriais voltados para a proteção da natureza continuaram a ser desenvolvidos de forma segmentada e apartada daqueles relacionados com direitos socioculturais, vinculadas a agências

governamentais setorizadas. A agenda da execução da política ambiental federal esteve, durante duas décadas, a cargo do IBAMA e, a partir de 2007, também do ICMBio – ambos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente; enquanto a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) – ligada ao Ministério da Justiça – responde pela implementação da política indigenista e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – atrelado ao Ministério da Cultura, trata das políticas culturais.

De acordo com Medeiros, Irving & Garay (2004, p.85), a tradição brasileira de criação de áreas protegidas seguiu uma lógica de definição de categorias de manejo com diferentes objetivos e finalidades de gestão, dispersas em quase uma dezena de dispositivos legais, o que resultou, no decorrer desse processo, em uma estrutura complexa e desarticulada, “cuja consequência mais perversa era a precariedade da gestão”. Essa situação perdurou até o início dos anos 2000, quando a concepção de um sistema integrado de áreas destinadas à proteção ambiental foi consolidada na Lei Federal Nº. 9.985 de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Diferentes perspectivas ideológicas envolvendo a relação entre sociedade e natureza na criação e implementação dessas áreas, entretanto, fizeram com que a proposta da lei do SNUC fosse objeto de quase uma década de tramitação no Congresso Nacional – desde o encaminhamento do primeiro projeto de lei, em 1992, até a sua aprovação em 2000 –, com um debate marcado por controvérsias (MERCADANTE, 2001).

Uma das questões mais polêmicas nas discussões que subsidiaram a formulação dessa lei foi a proposição de uma categoria de manejo de unidade de conservação vinculada aos povos indígenas. Denominada na época de *Reserva Indígena de Recursos Naturais* (RIRN), essa categoria seria criada mediante solicitação de grupos indígenas, que seriam, então, os principais protagonistas na sua gestão. Essa proposta, entretanto, foi excluída posteriormente do texto legal, em virtude de pressões tanto do setor ambientalista como do indigenista (SANTILLI, 2005). Assim, as áreas ocupadas por povos indígenas não foram integradas, formalmente, na principal política de proteção da natureza no Brasil, expressa pelo SNUC.

De acordo com o texto final da lei aprovada, as UC no Brasil incluem 12 categorias de manejo, divididas em dois grupos – proteção integral e uso sustentável. As de proteção integral – que incluem as estações ecológicas, as reservas biológicas, os parques nacionais, os monumentos naturais e os refúgios de vida selvagem – se destinam prioritariamente à conservação e ao uso direto dos recursos naturais, enquanto as UC de uso sustentável – representadas pelas categorias área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural – visam a compatibilização de estratégias de conservação da natureza com a utilização de parcela de seus recursos.

Por esse dispositivo legal, as UC devem dispor de dois instrumentos principais

de gestão: um *plano de manejo* – com as regras de uso da área e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas para que ela atinja os seus objetivos de criação – e um *conselho gestor* – constituído por representantes de órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e das populações relacionadas com a área, presidido pela instituição responsável pela UC. Os Conselhos têm caráter consultivo (com exceção das categorias reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável, onde eles são deliberativos) e são considerados, por diversos autores, como elementos centrais para a implementação das UC e espaços potenciais para a inclusão, a participação e o controle da sociedade nos processos de tomada de decisão sobre a gestão dessas áreas (IRVING *et al.*, 2006).

O texto da lei do SNUC também expressa diversas referências aos direitos das populações locais e à perspectiva da sua integração nas estratégias de conservação da biodiversidade. Exemplos disso podem ser observados nos seus objetivos, que incluem “proteger as características relevantes de natureza cultural” e “os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais”, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente (Artigo 4). E também nas diretrizes que regem o sistema, que preconiza assegurar “a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das UC”; incentivar as populações locais “a estabelecerem e administrarem UC dentro do sistema nacional”; considerar “as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais” e garantir às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das UC “meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos” (Artigo 5).

Dessa forma, apesar da lei do SNUC ainda refletir uma visão conservadora da proteção da natureza no Brasil, vários autores consideram que esse dispositivo legal representou um avanço concreto no sentido de assegurar mecanismos e procedimentos para a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das UC (IRVING *et al.*, 2013; MEDEIROS; IRVING & GARAY, 2004).

Cabe mencionar ainda a incorporação, no SNUC, de duas categorias de manejo diretamente relacionadas com a presença de populações tradicionais – as reservas extrativistas (RESEX) e as reservas de desenvolvimento sustentável (RDS) – estabelecidas com a finalidade de garantir a perpetuação de seus modos de vida e o manejo sustentável dos recursos naturais.

O texto desse instrumento jurídico, entretanto, é contraditório nesse sentido, uma vez que reconhece a importância das populações tradicionais para a conservação da natureza, mas considera a presença de povos indígenas e outras populações tradicionais nas categorias de proteção integral como um problema para a implantação das unidades.

Com relação aos povos indígenas, o Artigo 57 do SNUC traz como única proposta a instituição de grupos de trabalho entre os órgãos responsáveis pela execução das

políticas ambiental e indigenista para “propor diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e UC”.

O mesmo artigo 231 da Constituição Federal de 1988 que reconhece aos índios direitos originários sobre as terras por eles ocupadas tradicionalmente expressa elas são entendidas como “as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (Artigo 231, parágrafo 1º). Ao estabelecer esses direitos como *originários*, entende-se que a demarcação das terras indígenas (TI) tem um caráter meramente declaratório – um ato de reconhecimento de uma situação preexistente –, sendo um dever da União promover a demarcação da área e garantir a sua proteção (SANTILLI, 2005).

As terras indígenas somam, na atualidade, aproximadamente 700 áreas – em diferentes estágios do seu processo de reconhecimento – e representam cerca de 12% do território nacional. Elas são declaradas por ato do Ministério da Justiça e homologadas por decreto presidencial e os ritos de demarcação encontram-se regulamentados no Decreto Federal Nº. 1.775 de 1996.

As sobreposições entre UC e TI identificadas no Brasil são resultantes de contextos históricos, sociais e políticos diversificados. Elas são registradas em todas as categorias de manejo de UC – tanto de proteção integral, como de uso sustentável. Em algumas situações, as UC foram instituídas anteriormente à demarcação das TI, mas também se verifica a situação contrária (ICMBIO, 2012). Além disso, os grupos indígenas envolvidos nesses casos possuem diferentes graus de contato com a sociedade nacional e esse conjunto abrange desde grupos em condições de isolamento até aqueles de contato antigo (FALEIRO, 2005).

Quando esses dois instrumentos de intervenções territoriais são aplicados sobre um mesmo espaço geográfico, legislações e políticas públicas setoriais distintas passam a incidir sobre ele, com lógicas de gestão e objetivos nem sempre convergentes – por vezes concorrentes –, sob responsabilidade de instâncias distintas na administração pública federal. Essa situação é comumente referenciada na literatura e em documentos técnicos como *sobreposição entre TI e UC* e pode ser observada em várias partes do país. De fato, estima-se que aproximadamente 25% das UC federais possuem algum grau de sobreposição com TI, sendo que a categoria que mais se destaca nessas interfaces são os parques nacionais (ICMBIO, 2012).

As divergências legais são mais evidentes quando a sobreposição envolve categorias de UC de proteção integral, uma vez que se entende que nelas não é permitida a presença de populações humanas, nem o uso direto dos recursos naturais. Nessas situações, os debates entre os órgãos de gestão federal das UC, a FUNAI e os povos indígenas vem sendo, de forma geral, centrados em questões relacionadas com o acesso e uso de recursos naturais, mas alguns casos despertam a atenção por envolverem também aspectos simbólicos e valores imateriais da natureza para os

grupos sociais como no Parque Nacional do Pico da Neblina/AM, na Reserva Biológica Serra Negra/PE e no Parque Nacional do Monte Roraima/RR. Não obstante, alguns casos envolvendo UC de uso sustentável também têm gerado intensas disputas e conflitos entre populações tradicionais e indígenas, particularmente em reservas extrativistas (ICMBIO, 2012).

O fato de haver um número significativo de sobreposições entre TI e UC no Brasil evidencia uma grave desarticulação entre os diferentes órgãos da União com responsabilidade de gestão territorial, o que acaba por inviabilizar a implementação de políticas públicas e o cumprimento dos deveres do Executivo.

Além disso, na leitura da legislação brasileira, a sobreposição entre UC e TI é controversa e passível de várias interpretações jurídicas, o que contribui para a polêmica sobre o tema. Uma das principais diz respeito à chamada *tese do marco temporal*, que estabelece o ano de 1988 – da promulgação da atual Constituição Federal – como o referencial para a avaliação da tradicionalidade da ocupação indígena no território nacional. Por essa via de interpretação, os grupos somente teriam direito ao reconhecimento como TI daquelas áreas efetivamente ocupadas nesta data.

Com relação às comunidades remanescentes de quilombos, grupos sociais que também tiveram seus direitos territoriais reconhecidos na Constituição Federal de 1988, a situação de sobreposição com UC é ainda mais complexa que quando relacionada a povos indígenas, uma vez que se deve garantir a esses grupos o direito à titularidade das suas terras. Das mais de 2.600 mil comunidades quilombolas no país certificadas pela Fundação Palmares – e cerca de 250 processos de reconhecimento territorial em análise –, apenas 24 territórios foram formalmente reconhecidos, o que indica o grande passivo ainda existente na aplicação das políticas públicas referentes a esses grupos sociais. O Decreto Federal Nº. 4.887 de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos no Brasil, sendo o Incra o órgão competente para tal na esfera federal. A Lei do SNUC também não faz nenhuma referência específica a esse segmento, de forma que os casos envolvendo sobreposição de UC e territórios quilombolas carecem de diretrizes com relação à sua gestão.

Para outras populações tradicionais, que não tiveram seus direitos territoriais explicitamente reconhecidos na Constituição Federal de 1988, o Artigo 42 da Lei do SNUC estabelece que, quando residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida, elas devem ser “indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes”, priorizando-se o seu reassentamento. Até que isso se efetue, a lei prevê que “serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na

elaboração das referidas normas e ações”.

Em síntese, com base nesses dispositivos legais a presença de povos tradicionais nas UC brasileiras – particularmente nas de proteção integral – tem sido historicamente abordada quase exclusivamente pela lógica do conflito jurídico e administrativo, reforçando, na execução das políticas públicas, uma visão de polaridade e incompatibilidade entre a garantia dos seus direitos socioculturais e os objetivos de conservação da natureza (FALEIRO, 2005).

Essa problemática foi amenizada somente com a instituição do *Plano Nacional Estratégico de Áreas Protegidas* – PNAP (Decreto Federal N°. 5.758), em 2006, o primeiro dispositivo jurídico, no país, a reconhecer a importância ambiental dos territórios de povos indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e outras populações tradicionais, integrando-as ao conceito de áreas protegidas. Na busca do aperfeiçoamento do SNUC, esse documento legal é considerado como um marco na consolidação do compromisso de governança democrática na gestão ambiental e uma inovação na perspectiva de integração entre sociedade e natureza (IRVING & MATOS, 2006).

Nele se menciona a importância da valorização dos aspectos culturais e simbólicos na proteção da natureza e também se ressalta a necessidade de fortalecer os instrumentos de participação social com vistas a incluir o tema da diversidade sociocultural na gestão das UC. Exemplificando essas afirmações, nas diretrizes do PNAP se destaca que a gestão pública deve assegurar o envolvimento e a participação qualificada dos diferentes atores sociais nos processos de tomada de decisão para a criação e gestão das AP (em todas as suas etapas), respeitando seus conhecimentos. Para tanto, os direitos territoriais dos povos e populações tradicionais também devem ser reconhecidos como instrumentos para a conservação de biodiversidade.

Ao fazer uma associação direta entre a proteção da natureza e a diversidade sociocultural, o texto do PNAP resgata, na avaliação de Irving *et al.* (2013), o valor social da biodiversidade. Além disso, no PNAP também são reconhecidas as subjetividades e simbologias culturais envolvidas no processo de conservação da biodiversidade e na interpretação do patrimônio natural, temas ainda incipientes nas pesquisas acadêmicas e nas políticas públicas. Essas premissas, no entanto, requerem que os órgãos da administração pública não apenas assumam o compromisso de atuarem efetivamente no fortalecimento dos mecanismos de participação social, mas também que busquem compreender as diferentes formas de interpretação e apropriação de patrimônio natural pelas populações locais.

Como explicitado por Irving *et al.* (2013, p.94), é necessário “não apenas o conhecimento das espécies de flora e fauna, mas também da diversidade cultural [...]”, o que implica em um outro perfil de atuação das instituições responsáveis pela administração das áreas protegidas, capaz de lidar com “os aspectos humanos da gestão”. Uma perspectiva que envolve, inevitavelmente, a valorização do protagonismo social.

Ainda com relação ao reconhecimento da diversidade socioambiental nas estratégias de proteção da natureza, cabe destacar, nesta breve retrospectiva histórica, a aprovação da *Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais* – PNPCT (Decreto Federal N.º. 6.040), em 2007. Ela resulta de um processo de construção que teve início em 2004 e envolveu agências governamentais e organizações dos movimentos sociais que constituíram uma Comissão Nacional com essa finalidade.

Essa política, que tem como objetivo “promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais” (Artigo 2.º.), representou uma grande conquista para esses segmentos da população nacional, principalmente para aqueles grupos sociais que não foram mencionados explicitamente na Constituição Federal de 1988. Ela traz como um dos seus objetivos, “solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de UC de proteção integral em territórios tradicionais [...]” (Artigo 3.º.).

Na avaliação de Siqueira & Fernandes-Pinto (2007, p.8), com a formulação da PNPCT deflagrou-se, no Brasil “um processo de dar voz e rosto aos povos, comunidades e populações, que emergem da sua invisibilidade histórica mostrando que os vazios demográficos têm gente”. Nesse contexto, ressurgem grupos sociais que, apesar de *novos* para a sociedade brasileira hegemônica, sempre estiveram presentes, conformando uma luta social comum pelo reconhecimento dos seus territórios tradicionais. Segundo Almeida (2004, p.23), mais do que uma estratégia de discurso, trata-se do advento de categorias sociais “que se afirmam através de uma existência coletiva, politizando [...] um certo modo de viver e suas práticas rotineiras no uso dos recursos naturais”. Com esse processo, a complexidade identitária dos grupos sociais formadores da sociedade nacional é trazida para o campo das relações políticas.

Esse arcabouço legal mais recente evidencia uma mudança de foco nas políticas públicas nacionais, no sentido de se trazer à cena principal do debate um olhar mais consistente para as múltiplas formas de relação e inter-relação entre sociedade e natureza. Um movimento em construção, que reforça também a compreensão de que não é possível continuar a pensar – e implementar – estratégias de proteção ambiental de forma dissociada das dinâmicas socioeconômicas (IRVING & MATOS, 2006). Entretanto, os instrumentos jurídicos mencionados anteriormente apenas indicam a necessidade de solucionar os conflitos decorrentes dessas situações, sem avançar concretamente na proposição de estratégias para lidar com a problemática das sobreposições entre UC e territórios de povos tradicionais.

Cabe lembrar que, apesar do processo de proteção da natureza não se constituir como um objetivo explícito no texto legal que normatiza as terras indígenas ou territórios quilombolas, o modo de vida e de uso e ocupação desses territórios por esses povos tem inegavelmente resultado na manutenção de áreas preservadas.

As terras indígenas, por exemplo, ocupam, em termos da extensão territorial, uma área equivalente ao conjunto das unidades de conservação. Em 2014, essas áreas apresentaram o menor índice de desmatamento da Amazônia Legal – cerca de 1%, enquanto as UC indicaram uma taxa de 27% (Portal Brasil, 2017).

Um marco recente nessa direção foi a aprovação da *Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas* – PNGATI (Decreto Federal Nº. 7.747), em 2012. Essa política, que tem por objetivo “garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas” (Artigo 1º), foi resultado de um amplo processo de mobilização e construção coletiva de lideranças indígenas de todas as regiões brasileiras, de diversos setores da administração pública e de organizações não governamentais. Uma proposta semelhante está em construção no âmbito do Ministério do Meio Ambiente também para a gestão ambiental e territorial dos territórios quilombolas.

Essa nova política representa uma efetiva inovação para o contexto de sobreposição de TI e UC, sendo que um dos seus eixos centrais (o Eixo III – áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas) está relacionado diretamente com essa problemática. Este documento legal reforça a importância de que as populações indígenas sejam envolvidas no processo de implementação e gestão das UC, desde o momento anterior à sua criação, garantindo o direito à consulta prévia, livre e informada, no espírito da Convenção Nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989). E reconhece também a importância de valorizar as estratégias de conciliação dos interesses nessas áreas, reafirmando os conselhos gestores como espaços de diálogo, mediação de conflitos e tomada de decisão.

Mas para que essas alternativas possam ser efetivamente implementadas, há ainda um longo caminho a ser percorrido. Considerando a significativa recorrência de casos de sobreposição entre UC e TI no território nacional e a heterogeneidade dos contextos locais envolvidos, essa questão permanece como um importante desafio a ser equacionado pela administração pública. A complexidade desse quadro demanda, ainda, o contínuo acúmulo de conhecimentos e aprendizados sobre o tema, reforçando a importância da reflexão sobre as experiências em curso para embasar a elaboração de novas propostas que integrem e articulem transversalmente diferentes instrumentos de políticas públicas.

Assim, é nesse contexto de polêmicas e disputas ideológicas que se sugere que pesquisas etnobiológicas e etnoecológicas podem favorecer a aproximação da gestão das AP com as populações locais para apoiar a implementação dessas áreas.

As UC representam um amplo campo potencial de atuação para etnobiólogos e etnoecólogos, ainda pouco explorado e com demandas crescentes, especialmente na produção de conhecimento para embasar a elaboração de planos de manejo; de termos de compromisso com populações tradicionais e de planos de gestão compartilhada em territórios de sobreposição com terras indígenas e outras estratégias, garantindo que elas sejam coerentes com as diversas realidades socioambientais.

Ajudando a construir pontes que favoreçam o diálogo de saberes entre conhecimento ecológico local e o técnico-científico, pesquisas etnobiológicas podem contribuir para a construção de práticas inovadoras de inclusão social na gestão das UC brasileiras e inspirar novas formas de entender a relação entre sociedade e natureza, desfazendo nós e criando laços que fortaleçam alianças em prol de objetivos comuns.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A. W. B. Terras Tradicionalmente Ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Estudos Urbanos e Regionais**, V.6, N.1, 2004.

BARRETO-FILHO, H. T. Utopias Tecnológicas, Distopias Ecológicas e Contrapontos Românticos: “populações tradicionais” e áreas protegidas nos trópicos. *Sexta-Feira, São Paulo*, v. 6, p. 139-152, 2001.

BELTRÁN, J. (Ed.) **Indigenous and Traditional Peoples and Protected Areas: Principles, guidelines and case studies**. Best Practice. 2000.

BENSUSAN, N. Diversidade e unidade: um dilema constante. Uma breve história da ideia de conservar a natureza em áreas protegidas e seus dilemas. IN: Bensusan, N.; Prates, A.P. (Orgs.) **A diversidade cabe na unidade?** Áreas protegidas no Brasil. Brasília: IEB, p. 30-81, 2014.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. 6 Ed. São Paulo: NUPAUB- HUCITEC. 2008.

DOWIE, M. **Conservation refugees: the hundred-year conflict between global conservation and native peoples**. The MIT Press, Massachusetts. 341p. 2011.

DRUMMOND, J. A. Brazilian Federal Conservation Units: a historical overview of their creation and of their current status. **Environment and History** 15: 463–491. 2009.

DUDLEY, N. *et al.* Where now for protected areas? Setting the stage for the 2014 World Parks Congress. **Oryx**, v.48, n.4, pp.496-503. 2014.

FALEIRO, R. P. **Unidade de Conservação versus Terra Indígena, um Estado em conflito**: estudo da influência da pessoa na gestão pública. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 130p. 2005.

Fernandes-Pinto, E. **Sítios Naturais sagrados do Brasil: inspirações para o reencantamento das áreas protegidas**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, 2017. (Disponível em: <<https://goo.gl/ZNCE11>>)
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio. **Relatório técnico do Grupo de Trabalho sobre conflitos de sobreposição territorial de unidades de conservação**. Brasília/DF. 2012.

IRVING, M. A. Áreas Protegidas e Inclusão Social: uma equação possível em políticas públicas de proteção da natureza no Brasil? **Sinais Sociais**, v. 4, p. 122-147, 2010.

IRVING, M. A. *et al.* Áreas Protegidas e Inclusão Social: construindo novos significados. Fundação Bio-Rio: Núcleo de Produção Editorial Aquarius, Rio de Janeiro, 2006.

IRVING, M. A., CORRÊA, F. V.; ZARATTINI, A. C. (Orgs.) **Parques nacionais do Rio de Janeiro: desafios para uma gestão social da biodiversidade**. Rio de Janeiro: Folio Digital, p. 19-78, 2013.

IRVING, M. A., GIULIANI, G. M.; LOUREIRO, C. F. B. (Orgs.) **Parques estaduais do Rio de Janeiro:**

construindo novas práticas para a gestão. São Carlos: RIMA, 2008.

IRVING, M. A.; MATOS, K. Gestão de parques nacionais no Brasil: projetando desafios para a implementação do Plano Nacional Estratégico de Áreas Protegidas. **Revista Floresta e Ambiente**. V.13, n.2, Rio de Janeiro, p. 89-96. 2006.

JENKINS, C. N.; JOPPA, L. Expansion of the global terrestrial protected area system. **Biological Conservation**, 142, P. 2166–2174. 2009.

JUFFE-BIGNOLI, D, *et al.* **Protected Planet Report 2014**. Cambridge (UK): UNEP World Conservation Monitoring Centre. 2014.

MAFFI, L.; WOODLEY, E. **Biocultural Diversity Conservation: a global sourcebook**. Earthscan, London, 2010.

MEDEIROS, R.; IRVING, M. A.; GARAY, I. A proteção da natureza no Brasil: evolução e conflitos de um modelo em construção. **Revista de Desenvolvimento Econômico**. Ano VI, n. 9, jan 2004, Salvador/BA, p. 83-93. 2004.

MELO, G. **Desafios para a gestão participativa do Mosaico da Mata Atlântica Central Fluminense – RJ**. Tese (Doutorado). Programa EICOS. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2012.

MERCADANTE. Uma década de debate e negociação: a história da elaboração da Lei do SNUC. IN: Benjamin, A. H. (Org.). **Direito Ambiental das Áreas Protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação**. Forense Universitária. P. 190-231. 2001.

PHILLIPS, A. **Turning Ideas on Their Head: the new paradigm for protected areas**. The George Wright FORUM. V. 20, N. 2, 2003. 15 p.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. Ed. Peirópolis. 2005.

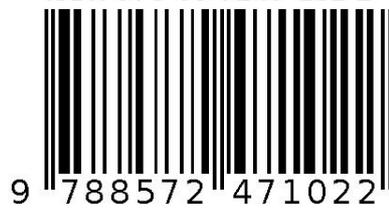
SIQUEIRA, D.; FERNANDES-PINTO, E. Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Reservas Extrativistas. IN: **Anais do XIII Congresso Brasileiro de Sociologia**. Recife/PE. 13 p. 2007.

STEVENS, S. **Conservation through Cultural Survival: Indigenous People and Protected Areas**. Washington DC, USA. Island Press. 1998.

SOBRE O ORGANIZADOR

Roque Ismael Da Costa Güllich - Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (1999), Aperfeiçoamento em Biologia Geral: CAPES -UNIJUÍ (1999), Especialização em Educação e Interpretação Ambiental UFLA (2000), Mestrado em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2003) e Doutorado em Educação nas Ciências - UNIJUÍ (2012). Atualmente é professor da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, Campus de Cerro Largo-RS, na área de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Ciências Biológicas. Tem experiência na área de Educação, com ênfase na Formação de Professores de Ciências e Biologia, atuando na pesquisa, na extensão e na docência, principalmente nos seguintes temas: Ensino de Ciências e Biologia, Educar pela Pesquisa, Livro Didático, Currículo e Ensino de Ciências. Metodologia e Didática no Ensino de Ciências/Biologia. Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Ciências e Biologia. Foi bolsista CAPES do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência - PIBID, coordenando o subprojeto PIBIDCiências. Atualmente é bolsista SESu MEC como tutor do Programa de Educação Tutorial – PETCiências, é coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências – PPGEC – UFFS e é Editor chefe da Revista *Insignare Scientia* – RIS.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-102-2



9 788572 471022